



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3713-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 1

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 23

DIRETORIA GERAL 24

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 26

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

Serventia Cível e Família

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (por três vezes com intervalo de dez dias)

Autos nº 0000887-77.2015.8272702

Chave: 799777341015

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: NATALIA ROMUALDO DE OLIVEIRA DOS REIS

Adv. Dr. Jose Raphael Silvério

Interditado: LEOCADIO RODRIGUES DE LIMA

SENTENÇA: O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito desta comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc. FAZ SABER, a quem o presente edital virem que por este Juízo e respectiva Serventia Cível processam os autos de INTERDIÇÃO, nº 0000887-77.2015.8272702, tendo como requerente NATALIA ROMUALDO DE OLIVEIRA DOS REIS, tendo o MM. Juiz proferido a sentença a seguir transcrita parcialmente: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a INTERDIÇÃO de LEOCADIO RODRIGUES DE LIMA, que faço com fundamento no art. 1.767, I do CC. e art. 1.183, parágrafo único, do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **NATALIA ROMUALDO DE OLIVEIRA DOS REIS**, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes com intervalo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas, por ser beneficiária da assistência Judiciária. P.R.I. Alvorada, 30 de setembro de 2015, Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000552-55.2015.827.2703

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autora do fato: ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS

PUBLICAÇÃO SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS, ETC. RELATÓRIO DISPENSADO, CONFORME ART. 81, § 3º, LEI 9099/95. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS ENTRE ELIZON DE SOUSA MEDRADO E ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS, AO TEMPO EM QUE, NOS TERMOS DO ART. 107, V, CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE. SEM CUSTAS. P.R.I. A-TO, 27/11/2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº 5001104-33.2009.827.2706.

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado(s) o(s) acusado(s): João Ricardo Silva Brito, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Albino Pereira Brito e Zoroilde de Jesus Silva Brito, nascido em 17 de junho de 1990, natural de Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural absolvo João Ricardo Silva Brito, da acusação d éter praticado o crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. . Publique. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 4 de setembro de 2015. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2015. Eu,____ (apedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº 5001104-33.2009.827.2706.

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado(s) o(s) acusado(s): João Ricardo Silva Brito, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Albino Pereira Brito e Zoroilde de Jesus Silva Brito, nascido em 17 de junho de 1990, natural de Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural absolvo João Ricardo Silva Brito, da acusação d éter praticado o crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. . Publique. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 4 de setembro de 2015. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2015. Eu,____ (apedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº 5001104-33.2009.827.2706.

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado(s) o(s) acusado(s): João Ricardo Silva Brito, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Albino Pereira Brito e Zoroilde de Jesus Silva Brito, nascido em 17 de junho de 1990, natural de Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural absolvo João Ricardo Silva Brito, da acusação d éter praticado o crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. . Publique. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 4 de setembro de 2015. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2015. Eu,____ (apedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AÇÃO PENAL Nº 5001003-93.2009.827.2706.

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem

conhecimento, que por meio deste edital fica intimado(s) o(s) acusado(s): **MAIKOL MAGNO SOUSA**, brasileiro, em união estável, técnico em ar-condicionado, nascido em 24 de agosto de 1987, filho de Maria Janete Sousa Conceição e Claudionor Moreira de Sousa, natural de Araguaína-TO, RG nº 790.438 – SSP-TO e **ERMES ALVES DE LIRA**, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 12 de dezembro de 1965, filho de Maria Pereira Lira, natural de Araguaína-TO, RG nº 906.363 – SSP-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência, **ABSOLVO**, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal **MAIKOL MAGNO SOUSA e ERMES ALVES DE LIRA**, das imputações relativas à prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal (três vezes) e do delito capitulado no artigo 244-B, do ECA, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal. *Publique-se. Registre-se. Intimem-se.* Araguaína, 12 de fevereiro de 2015. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2015. Eu, _____ (apedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Inventário, processo nº. 5006724-84.2013.827.2706, ajuizados por Maria da Conceição Lima Ferreira em face Do espólio de José Caetano Ferreira; sendo o presente para intimar a autora Sra. Maria Da Conceição Lima Ferreira, brasileira, viúva, lavradora, residente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito no prazo de 48h, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho do evento 66, a seguir parcialmente transcrito: “FACE AO TEOR DA CERTIDÃO GERADA NO EVENTO Nº 65, INTIME-SE, A PARTE REQUERENTE, VIA EDITAL, PARA NO PRAZO DE 48:00 HORAS SE MANIFESTAR NO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA, 27 DE NOVEMBRO DE 2015. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2015. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS 3º PUBLICAÇÃO

O Doutor **Jefferson David Asevedo Ramos**- MM. Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei. Faz saber aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, referente aos autos de nº 5000649-85.2011.827.2710, Ação de Interdição, em que é Requerente Maria de Fátima Alves de Sousa e Interditando **JUCIARIA ALVES DE SOUSA**, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **JUCIARIA ALVES DE SOUSA**, brasileira, solteira, filha de Maria de Fátima Alves de Sousa, nascida aos 02/03/1992, natural de Imperatriz-MA, , sendo-lhe nomeado curadora a requerente **MARIA DA FATIMA ALVES DE SOUSA** brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 1.151.126-SSP/TO e CPF nº 045.975.811-03, residente e domiciliada na Av. Jose das Chagas Quadra 02 Lote 11 Bairro São José Augustinopolis-TO cuja parte dispositiva segue transcrita: [...] “ Ante o exposto , decreto a interdição de JUCIARIA ALVES DE SOUSA, para todos os atos da Cida civil e defiro a curatela na pessoa de sua mãe MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUSA, ora requerente, que deverá velar pela sua pessoa, bens e interesses com todo o escrúpulo e denodo que o encargo requer. Determino a expedição de mandado de registro de averbação da interdição ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Rondo do Para-PA, bem como a expedição de ofício à Justiça Eleitoral, comunicando a presente sentença, bem assim a publicação nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Dou a presente por publicada e os presentes intimados. Registre-se. “E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Augustinopolis, Estado do Tocantins, aos 04 de Dezembro de 2015. Edileusa Lopes Costa Nunes –Escrivã Judicial.

COLINAS
1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

DESPACHO**BOLETIM EXPEDIENTE 456/15 – PK**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.005.6815-1 (8001/11)

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Regiane Moreira da Silva Sousa

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Willian Ferreira de Sousa

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 97. Abra-se vista ao subscritor e, após a devolução dos autos, tornem-se ao arquivo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2015. Juiz Substituto em Substituição Automática- José Carlos Ferreira Machado”.

FORMOSO DO ARAGUAIA
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias**

Ação Penal nº 5000032-11.2005.827.2719

Réu: FERNANDO EMANUEL FERNANDES

O Doutor Luciano Rostirola, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADO** o acusado, **Fernando Emanuel Fernandes**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 26/10/1984, natural de Uberada-MG, filho de Antonio Donizete Fernandes e Marta Aparecida ferreira da Silva, residente na Avenida Rio Formoso, s/n, Formoso do Araguaia-TO, **estando atualmente em lugar incerto e não sabido**, do inteiro teor da denúncia, bem como **Intimá-lo**, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, **por incurso nas sanções previstas no artigo 213, c/c o artigo 224 “a”, ambos do Código Penal.** Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia,TO, aos 03 de dezembro de 2015. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

GURUPI
Cepema

EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EXECUÇÃO PENAL N.º: 0015135-85.2015.827.2722

REEDUCANDO: RAULINO VIEIRA PEIXOTO

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 09.12.2015 às 15h30min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi, advertindo-o que sua ausência poderá implicar na regressão ao regime semiaberto, caso esteja condenado ao cumprimento da pena no regime aberto, ou conversão da pena restritiva em privativa de liberdade, seguida de regressão ao regime semiaberto, caso condenado à pena de prestação de serviço à comunidade. Gurupi, 3 de dezembro de 2015. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 0015088-14.2015.827.2722

REEDUCANDO: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 09.12.2015 às 15h30min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi, advertindo-o que sua ausência poderá implicar na regressão ao regime semiaberto, caso esteja condenado ao cumprimento da pena no regime aberto, ou conversão da pena restritiva em privativa de liberdade, seguida de regressão ao regime semiaberto, caso condenado à pena de prestação de serviço à comunidade. Gurupi, 3 de dezembro de 2015. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 0014122-51.2015.827.2722

REEDUCANDO: FRANCISCO NETO BARBOSA SILVA

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 09.12.2015 às 15h30min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi, advertindo-o que sua ausência poderá implicar na regressão ao regime semiaberto, caso esteja condenado ao cumprimento da pena no regime aberto, ou conversão da pena restritiva em privativa de liberdade, seguida de regressão ao regime semiaberto, caso condenado à pena de prestação de serviço à comunidade. Gurupi, 3 de dezembro de 2015. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 0012882-27.2015.827.2722

REEDUCANDO: ALEX PIRES

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 09.12.2015 às 15h30min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi, advertindo-o que sua ausência poderá implicar na regressão ao regime semiaberto, caso esteja condenado ao cumprimento da pena no regime aberto, ou conversão da pena restritiva em privativa de liberdade, seguida de regressão ao regime semiaberto, caso condenado à pena de prestação de serviço à comunidade. Gurupi, 3 de dezembro de 2015. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 0015156-61.2015.827.2722

REEDUCANDA: VALDIRENE PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogada: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo a reeducanda supramencionada para audiência admonitória a ser realizada no dia 09.12.2015 às 15h30min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi, advertindo-o que sua ausência poderá implicar na regressão ao regime semiaberto, caso esteja condenado ao cumprimento da pena no regime aberto, ou conversão da pena restritiva em privativa de liberdade, seguida de regressão ao regime semiaberto, caso condenado à pena de prestação de serviço à comunidade. Gurupi, 3 de dezembro de 2015. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico, lavrei o presente e o inseri.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5001117-67.2012.827.2725, Ação de Procedimento Ordinário, onde figura como parte autora VIVEIROS TOCANTINS LTDA e requerido REFLORA FLORESTADORA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROSILVOPASTORIL LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimada a empresa. REFLORA FLORESTADORA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROSILVOPASTORIL LTDA - CNPJ: 09200093000172, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 13 a seguir transcrita: "Ante o exposto ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos na petição inicial, com o que resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, do CPC e, em consequência: Determino o cancelamento do protesto, bem como a desconstituição do crédito estampado na duplicata nº 02, emitida pela requerida Reflora Florestadora e Comércio de Produtos Agrosilvopastoril Ltda., emitida em desfavor de Viveiros Tocantins Ltda. Declaro inexistente o débito de R\$ 21.060,00 entre as partes referente ao mesmo título de crédito. Julgo procedente a ação cautelar de nº 5001117-67.2012.827.2725, confirmo a decisão liminar proferida naqueles autos, determino o traslado de cópia dessa decisão àquele feito e o apensamento entre

ambos. Condene a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.500,00, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Cumpra-se conforme o Provimento 06/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema, data certificada pelo sistema." **Fica ainda, intimada a parte requerida a recolher as custas finais do processo** no valor de R\$21,03 (vinte e um reais e três centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de ter o nome anotado no rol de devedores, bem como encaminhada a dívida ao Cartório de Protesto. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 27 de novembro de 2015. Eu ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, Servidora Judicial, o digitei. *Assinado Digitalmente por Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito*".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º0000987-60.2015.827.2725, chave n.º 301886923115, tendo como requerente VITOR FARIAS RIBEIRO e Interditando MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS RIBEIRO e que a sentença de fls. 30, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS RIBEIRO** conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de Maria da Conceição Farias Ribeiro, brasileira, sem outros dados, nomeando como curador Vitor Farias Ribeiro. Expeça-se o mandado/ carta precatória de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 19/11/2015. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 02 de dezembro de 2015 (02/12/2015).

PALMAS **1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

CITA a Requerida: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO ARAÚJO, brasileira, comerciante, portadora do RG 2.133.218-SSP/PB, inscrita no CPF n. 918.077.8644-04, atualmente em lugar incerto e não sabido para os termos da AÇÃO DE COBRANÇA n.º 5032914-15.2013.827.2729 (CHAVE Nº 450097857613) – em que lhe move ABELSON OLIVEIRA RIBEIRO FILHO, bem como para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (Norma Regina Moreira Galvão). Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Palmas(TO), 03 de dezembro de 2015.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 40/2015

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 0006015-31.2014.827.2729 - (nº de ordem: 01)

Requerente: Maria das Graças Oliveira do Nascimento

Advogado:

Requeridos: LA Budegga Restaurante Eireli - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "A certidão última indica que a parte autora não se manifestou nos autos, mesmo intimada. Compete à parte autora promover atos e diligências nos autos, caso não os promova a ação será julgada extinta sem resolução do mérito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários sucumbenciais serão

arcados independentemente por cada parte. Expedir comunicações se necessárias. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. Palmas/TO, 30 de novembro de 2015. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Impugnação a Assistência Judiciária – 5001633-75.2012.827.2729 - (nº de ordem: 02)

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado:

Requeridos: Paulo Ramos do Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A certidão última indica que a parte autora não se manifestou nos autos, mesmo intimada. Compete à parte autora promover atos e diligências nos autos, caso não os promova a ação será julgada extinta sem resolução do mérito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expedir comunicações se necessárias. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. Palmas/TO, 30 de novembro de 2015. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 5000142-04.2010.827.2729 - (nº de ordem: 03)

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado:

Requeridos: Paulo Ramos do Nascimento e Carolina Perpétuo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A certidão última indica que a parte autora não se manifestou nos autos, mesmo intimada. Compete à parte autora promover atos e diligências nos autos, caso não os promova a ação será julgada extinta sem resolução do mérito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expedir comunicações se necessárias. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. Palmas/TO, 30 de novembro de 2015. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Procedimento Ordinário – 5000167-51.2009.827.2729 - (nº de ordem: 04)

Requerente: Tuboplas – Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado:

Requeridos: Biesterfeld do Brasil Ltda

Advogado: Vera Lúcia de Moraes – OAB/SP 182.707

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A certidão última indica que a parte autora não se manifestou nos autos, mesmo intimada. Compete à parte autora promover atos e diligências nos autos, caso nos os promova, a ação será julgada extinta sem resolução do mérito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expedir comunicações se necessárias. Publicar. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. Palmas/TO, 30 de novembro de 2015. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA GRATUITA

AUTOS Nº: 0033789-36.2014.827.2729 – CHAVE: 687304513214

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – Valor da Causa R\$ 950,00

REQUERENTE: IVANEIDE CARNEIRO SANTOS

ADVOGADO: Dydimio Maia Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO: W.A FERREIRA EDITORA

FINALIDADE: CITAR o requerido: W.A FERREIRA EDITORA, CNPJ nº 08040520000130, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC).

DECISÃO: “Como requer o evento último. Palmas, 18/11/2015. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, AV. TEOTÔNIO SEGURADO, PAÇO MUNICIPAL, PALÁCIO MARQUES SÃO JOÃO DA PALMA. Telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 21 de setembro de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO****PRAZO: 30 (trinta) dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 5001762-17.2011.827.2729 - Chave: 472620766311****AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Valor da Causa R\$ 2.734,59****REQUERENTE: WILTON JOSÉ DE SOUSA****ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho (DP) – 900032286****REQUERIDO: DILERMANI ALMEIDA CUNHA E JULCIMEIRE DE OLIVERIA LIMA ALMEIDA**

FINALIDADE: Proceder à CITAÇÃO das partes executadas DILERMANI ALMEIDA CUNHA, inscrito no CPF nº 018.325.361-22 E JULCIMEIRE DE OLIVERIA LIMA ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 974.722.393-72, para os termos da ação supramencionada, bem como para os termos da ação supramencionada, bem como para no prazo de 3(três) dias, manifestar-se nos termos da decisão do evento do evento. (“Citar as partes executadas, para, que pague, no prazo 3 (três) dias, o principal - R\$2.734,59 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, sob pena de lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(a) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, § único do CPC, acrescido pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006). Caso a(s) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) INTIMEM-SE os devedores, bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC).

DESPACHO: “Revogo a decisão do evento 35. Citar a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e II, CPC1) para, no prazo de 03(três) dias, se manifestar nos termos da decisão do evento 03. Palmas-TO, 11/06/2015. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 05 de novembro de 2015. Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**PRAZO: 30 (trinta) dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 0027783-13.2014.827.2729 – Chave: 839530361414****AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – Valor da Causa: R\$ 20.000,00****REQUERENTE: ANTONIO DOS REIS SOUZA ESPIDULA****ADVOGADO: Jardson Oliveira da Costa - OAB/TO 5796****REQUERIDO: REINALDO FERRO DE ALMEIDA, HERISMILTA DE SOUSA FERRO E ALMEIDA E FERRO LTDA TOCANTINS ELETROMOTOS**

FINALIDADE: CITAR/INTIMAR os requeridos REINALDO FERRO DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 007.099.081-64; HERISMILTA DE SOUSA FERRO, inscrita no CPF nº 300.681.261-15, E ALMEIDA E FERRO LTDA- TOCANTINS ELETROMOTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.651.232/0001-63 na pessoa de seus representantes legais, para os termos da ação supramencionada, bem como para, querendo, e sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, oferecerem resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.

DESPACHO: “Citar a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e II, CPC1) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC).” Evento 15. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 20 de novembro de 2015. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 30 (trinta) dias****AUTOS Nº: 0004416-23.2015.827.2729 – Chave: 198010191515****AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – Valor da Causa: R\$ 191.652,21****REQUERENTE: MOLDAR ENGENHARIA LTDA**

ADVOGADO: Gilsimar Cursino Beckman – OAB/TO 5512

REQUERIDO: TRANSPORTES DOVI EIRELI-EPP

FINALIDADE: CITAR a empresa requerida **TRANSPORTES DOVI EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 71.710.156/0001-04, na pessoa de seus representantes legais, para os termos da ação supramencionada, bem como para, querendo, e sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.

DESPACHO: "... Defiro a citação por edital, tal como requerida. Palmas, 05/08/2015. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 05 novembro de 2015.

Luis Otávio de Queiroz Fraz
Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0034230-80.2015.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: SILVESTRE DOS ANJOS SOARES FILHO e FRANCENILDO NASCIMENTO SILVA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os acusados **SILVESTRE DOS ANJOS SOARES FILHO**, brasileiro, vivendo em uma união estável, servente de pedreiro, ensino fundamental completo, com 38 (trinta e oito) anos de idade, nascido em 16/11/1968, em Pindaré Mirim-MA, filho de Silvestre dos Anjos Soares e Tereza Maria da Conceição Soares e **FRANCENILDO NASCIMENTO SILVA**, alcunha de "Peixe", brasileiro, solteiro, estudante, com 24 (vinte e quatro) anos de idade, nascido aos 21/08/1983, natural de Brejo-MA, filho de Vicente de Paula Silva e Miriam do Nascimento, portador da CI nº 420.792 SSP/TO, pelos motivos a seguir expostos: " Extraí-se do caderno informativo, em anexo que no dia 10 de fevereiro de 2006, por volta das 3h34min, a polícia militar encontrou no km 02 da Ponte Palmas/Paraíso-TO um automóvel Fiat/Fiorino, de cor verde, placa MVL2933-TO, contendo na carroceria e nas imediações 600kg de cabo 1KVE, os quais eram utilizados como condutores de eletricidade para iluminação pública da referida ponte, avaliados em R\$ 18.560,00 (dezoito mil, quinhentos e sessenta reais), conforme Laudo Pericial de folhas 05/12. As investigações da Polícia Civil indicaram os três denunciados, SILVESTRE, FRANCIVAN e FRANCENILDO, como autores da tentativa de furto naquele local, tendo os dois primeiros, depois de devidamente interrogados, confessado o crime em tela, bem como a prática de outros cinco furtos da mesma espécie nesta Capital. Apontaram ainda as investigações que os três primeiros denunciados vendiam a res furtiva para o quarto denunciado, DINIZ ANTONIO GREBER, o qual era proprietário da empresa de reciclagem denominada Recipal, situada na Av. Tocantins, Qd. 35, lote 25, Taquaralto, nesta Capital, que por sua vez negociava o produto do crime de furto com o quinto denunciado, seu cunhado de nome CELSO DA SILVA RIBEIRO, proprietário de um grande depósito de material reciclável na cidade de Imperatriz-MA, para onde a mercadoria subtraída era enviada. Portanto, quarto e quinto denunciados adquiriram a res furtiva no exercício de atividade comercial, qualificando assim, suas condutas. Assim, pode-se afirmar, inequivocamente, que os cinco primeiros denunciados associaram-se formando uma quadrilha no intuito de subtrair e receptor os fios de cobre de áreas públicas desta Capital gerando prejuízos ao erário e desconforto à comunidade. Ressalte-se que o sexto denunciado, JESUS DE PAULO ALVES, o qual trabalhava na empresa de DINIZ e, inclusive, já havia feito coleta de fios de cobre furtados, junto ao depósito de FRANCIVAN, assumiu parte dos negócios de compra e venda de materiais recicláveis daquela empresa, tendo sido surpreendido, no dia 17/03/2006, com cerca de 50 kg de fios de cobre na sede da empresa Recipal, conforme auto de exibição e apreensão de folhas 63, alegando que teria comprado o material aos poucos e de várias pessoas. Restou cabalmente comprovado nos autos que os três primeiros denunciados furtavam os fios de cobre nesta Capital e vendiam ao quarto denunciado, que por sua vez, comercializava o produto do delito com seu cunhado, o quinto denunciado, na cidade de Imperatriz-MA, formando assim, uma associação criminosa, estável e permanente, com a prática reiterada dos crimes ora analisados. Saliente-se por fim, que os quatro primeiros denunciados têm em seu desfavor, nesta Comarca, nos autos a seguir mencionados, imputações delituosas pelas práticas acima descritas: Silvestre dos Anjos Soares Filho (Autos nº 2006.0001.5861-5/0- Inquérito Policial; 2006.0001.8022-0/0- Denúncia; 2006.0002.1742-5/0- Ação Penal Pública Incondicionada); Francivan do Nascimento Silva (Autos nº 2006.0001.2601-2/0- Auto de Prisão em flagrante; nº 2006.0001.5861-5/0- Inquérito Policial; 2006.0001.8022-0/0- Denúncia; 2006.0002.1742-5/0- Ação Penal Pública Incondicionada); Francenildo do Nascimento Silva (Autos nº 2006.0007.0216-1/0- Auto de Prisão em Flagrante; 2006.0008.5347-0/0- Inquérito Policial; 2007.0000.2184-7/0- Denúncia); Diniz Antonio Greber (Autos nº 2004.00011623-1/0- Inquérito Penal; 2005.0002.1515-7/0- Denúncia; 2005.0002.8520-1/0- Ação Penal Pública Incondicionada). Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência SILVESTRE DOS ANJOS SOARES FILHO, FRANCIVAN NASCIMENTO SILVA e FRANCENILDO DO NASCIMENTO SILVA como incurso no art. 155, § 4º, IV e 29 do Código Penal, DINIZ ANTONIO GREBER, CELSO DA SILVA RIBEIRO e JESUS DE PAULO ALVES como incurso no art. 180, §§ 1º e 6º e 29 do Código Penal, DINIZ ANTONIO GREBER, CELSO DA SILVA RIBEIRO, como incurso no art. 288 e 29 do Código Penal, razão pela qual requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia, citando-se os denunciados para interrogatório e, também, para acompanharem o processo até final julgamento e condenação, sob pena de revelia, ouvindo-

se as pessoas abaixo arroladas. **DECISÃO:** “Feito isso, considerando que o acusado não foi encontrado para citação pessoal, determino a realização da Citação por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, segundo o disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2015 RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO- Juiz de Direito.”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03 de Dezembro de 2015. Eu, Paula Terra da Silva Barros Paludo, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a acusada **CLESIANE ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciada, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 395.632 SSP-TO, natural de Miracema do Tocantins/TO, filha de Raimundo Alves da Silva e Antônia Barbosa da Silva**, para tomar conhecimento da **SENTENÇA** proferida nos autos nº **0017838-02.2014.827.2729** (Chave do processo: 933188934115), em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante “1. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de CLESIANE ALVES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 302, parágrafo único, I, e artigo 303, parágrafo único, c.c artigo 298, I, todos da Lei n.º 9.503/97. Segundo a inicial, no dia 08 de abril de 2010, por volta das 22h, na Avenida NS-05, em frente aos lotes 35 e 37 da Quadra 307 Norte, nesta Capital, a denunciada, na direção de veículo automotor, praticou homicídios culposos e lesão corporal culposa nas vítimas Nilton Cleiton Bezerra de Carvalho, Aline Pires da Silva e Nilton Cleiton Bezerra de Carvalho Júnior. As informações colhidas durante as investigações dão conta de que a denunciada conduzia o veículo VW Gol, 1.0, G IV, cor branca, ano 2008/2009, placas MWO-0573, Palmas/TO, quando realizou manobra em marcha ré no sentido de tráfego norte-sul, saindo da faixa da direita para a faixa central da pista diagonal, interceptando a motocicleta Honda CG 125 Fan, placa MWC-7576, Palmas/TO, conduzida por Nilton Cleiton Bezerra de Carvalho, que trafegava pela pista central no sentido sul-norte e veio a óbito em decorrência da colisão. As outras duas vítimas tiveram lesões corporais. Recebida a denúncia no dia 25 de fevereiro de 2011, a ré foi citada pessoalmente e ofertou defesa preliminar às fls. 17/19. Após, o recebimento da denúncia foi reiterado ante a inocorrência das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, sendo designada a instrução. Ouvidas as testemunhas e interrogada a ré, as alegações finais foram apresentadas na forma de memoriais, oportunidade em que o representante do Ministério Público pugnou pela condenação da ré diante da demonstração da autoria e materialidade delitiva. A Defesa requereu, em caso de condenação, que seja aplicada pena em seu mínimo legal, regime inicial menos grave, bem como reconhecida a confissão espontânea da ré. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Do Homicídio e Lesões Corporais Culposas Quanto à materialidade dos crimes, entendo que foi demonstrada por meio dos Boletins de Ocorrência e Exame Necroscópico de fls. 09, 11/13 e 15 do Inquérito Policial, segundo os quais é possível observar que a vítima fatal, quando em vida, sofreu “ação lesiva de natureza contundente, tendo o óbito decorrido de traumatismo raquimedular e politraumatismo”. Além disso, os Laudos Periciais de fls. 93/96 demonstraram que as vítimas sobreviventes foram atingidas por ação contundente, ocasionando em Aline Pires fratura exposta da uma direita e em Nilton Júnior fratura do fêmur direito e esquerdo, resultando neste perigo de vida. Soma-se à mídia juntada às fls. 115 do Inquérito Policial, a qual apresenta gravação visual do momento da colisão, deixando nítida a conduta imprudente da acusada quando voltava na pista de marcha ré, na contra mão, colidindo com a motocicleta das vítimas, que trafegava de forma regular. A verossimilhança da alegação quanto à autoria também foi demonstrada. Além de a acusada ter confessado a prática do delito, anunciando que engatou a marcha ré e trafegou na contra mão de direção, as provas contidas nos autos apontam-lhe comportamento culposos no momento da colisão, especialmente quando conjugadas. Destaco o Laudo Pericial em local de acidente, juntado às fls. 25/39, que de forma minuciosa descreveu todas as características da via, dos veículos após o choque, bem como da dinâmica dos fatos, com base nos vestígios encontrados, segundo o qual “a causa determinante do acidente fora a realização de manobra em marcha ré efetuada pela condutora da unidade Gol, que não se ateuve para o fluxo reinante a sua retaguarda, no que resultou na interceptação da unidade Honda CG-125 que trafegava corretamente na pista”. A vítima sobrevivente Aline Pires, fls. 54/55 do IP e 46 da AP, declarou que não se recorda do acidente, mas seu filho reproduz sempre a versão de que a vítima fatal teria gritado para que se segurassem pouco antes da colisão, “pois iriam bater”. A testemunha Mário Sousa, ils. 86 do IP e 56 da AP, relatou que estava abastecendo seu veículo no posto de combustível quando viu a acusada passando pela entrada do estabelecimento, parou o carro e engatou marcha ré na contra mão, ocorrendo

a colisão logo em seguida. Ainda, ao se aproximar do local, constatou que a vítima fatal era seu conhecido e estava bastante ferido, assim como os outros dois sobreviventes. Soma-se ao depoimento do funcionário do posto de combustível Roberval de Souza, fls. 87 do IP e 46 da AP, o qual afirmou que viu quando o veículo da vítima voltou de marcha ré na contra mão, em alta velocidade, e, colidiu com a motocicleta das vítimas. Ademais, acrescenta que a acusada estava agindo de forma irônica e tentou atribuir a condução do veículo à outra pessoa que era passageira do carro. A testemunha Vanês Moreira, fls. 92 do IP, declarou na delegacia que estava de carona com a acusada quando, após passar pelo posto de combustível, ela engatou a marcha ré e voltou na contra mão de direção em alta velocidade até colidir com a motocicleta das vítimas. Ressaltou que a acusada tentou trocar de lugar com outra pessoa e enquanto esteve no local, manteve postura sorridente todo o tempo. O policial militar Manoel Pinto relatou às fls. 43 do IP e 46 da AP que após ser acionado via SIOP, se dirigiu ao local dos fatos e verificou a ocorrência do acidente, ressaltando que havia muito sangue no local e as vítimas estavam caídas ao chão, desacordadas. Ato contínuo, Lívia Dornas, passageira do veículo dirigido pela ré, também anunciou sua conduta imprudente, conforme se observa às fls. 105 do Inquérito Policial. administrativo do policial Jeremias Malhão da Silva, às fls. 89 do Inquérito Policial, que estava no local dos fatos e presenciou a conduta da acusada, bem como o resultado danoso.

2.1.1. Da Culpa Os crimes culposos são atos voluntários onde não há intenção do agente na produção do ilícito, sendo causa do resultado a negligência, imperícia ou imprudência. No caso dos autos, a culpa foi configurada diante do comportamento positivo da acusada ao trafegar na pista em marcha ré, na contra mão de direção, indicativo claro de que não tomou qualquer cuidado para com o trânsito. Aliás, embora se diga arrependida no interrogatório de fls. 99/100, há informação de se comportou de forma irônica após o acidente, mesmo diante de situação relevante, demonstrando ignorar o estado das vítimas, que estavam caídas ao chão, gravemente feridas. Em razão disso, e também das demais circunstâncias apuradas acima, entendo que a acusada agiu com acentuada culpa, ocasionando a morte de um cidadão e ferimentos graves em outros dois, delitos de extrema reprovabilidade.

2.2. Da Ausência de Permissão para Dirigir No que diz respeito a este delito, destaco que a materialidade e autoria ficaram configuradas diante dos elementos acima apurados, ficando constatado que a acusada não possuía Carteira de Habilitação.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual CONDENO CLESIANE ALVES DA SILVA como incurso nas penas do artigo 302, parágrafo único, I, e artigo 303, parágrafo único, c.c artigo 298, I, todos da Lei n.º 9.503/97.

4. DA DOSIMETRIA DA PENA

4.1. Privativa de Liberdade Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLV1, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria.

4.1.1. Delito previsto no artigo 302, parágrafo único, I, da Lei n.º 9.503/97 Na primeira fase, para a fixação da pena, valoro a culpabilidade de forma negativa diante da informação de que a ré se comportou de forma irônica após o acidente, mesmo diante de situação relevante, demonstrando ignorar o estado das vítimas, que estavam caídas ao chão, gravemente feridas. A ré não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime traduzem-se pela própria imprudência, portanto não será sopesado por ser inerente ao tipo penal. As circunstâncias são irrelevantes. As consequências foram graves, pois inegável as consequências negativas do óbito da vítima. O comportamento da vítima não influenciou na conduta da acusada. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 2 (dois) anos entre a pena mínima e a máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, sendo 3 (três) as circunstâncias desfavoráveis à ré, fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de detenção. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 3 (três) meses por considerar que a ré confessou a prática da conduta culposa, perfazendo uma quantia de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção. Por fim, na terceira fase, com base no artigo 302, parágrafo único, I, da Lei n.º 9.503/97, aumento a pena em sua metade por ter cometido o crime sem Habilitação para Dirigir, perfazendo a quantia de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de detenção. Ausentes causas de diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado.

4.1.2. Delito previsto no artigo 303, parágrafo único, da Lei n.º 9.503/97. Considerando que esta conduta foi sopesada na forma de aumento de pena relativa ao crime anterior, por se tratar de punição quantitativamente menos grave e evitando gerar situação de bis in idem, deixo de sopesar a pena para este delito autônomo.

4.2. Suspensão do Direito de Dirigir Quanto à penalidade prevista nos artigos 293, 302, caput, e 303 da lei supramencionada, embora noutras situações o entendimento desse juízo tenha sido pela desnecessidade de suspender a habilitação do infrator, exclusivamente pela inexistência de reiteração da conduta, tenho que o presente caso, não obstante se amolde a esse particular, inspira maiores cuidados. Isso, sobretudo, diante da grave consequência ocasionada pelo comportamento da ré, somada à imprudência exacerbada trafegar de marcha ré na contra mão de direção, ressalte-se, sem Habilitação para Dirigir, atingindo as vítimas que trafegavam regularmente pela pista. Embora não haja nos autos informação apontando se a ré retirou habilitação para dirigir depois do acidente, tais considerações servem de base para fundamentar também a proibição de se obter a permissão para o tráfego. Ressalto, que, no caso de interdição temporária do direito de dirigir, há ainda a finalidade de submissão do infrator ao curso de Reciclagem exigido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - , diante da nítida necessidade de renovação dos conhecimentos acerca das regras legais de tráfego. Por todo o exposto, com base no artigo 268, II e IV, da Lei n.º 9.503/97, SUSPENDO a habilitação da ré para dirigir veículo automotor por 3 (três) anos, sendo o prazo fixado acima do mínimo legal em consideração às razões anteriormente explanadas. Esse mesmo prazo será aplicado para a PROIBIÇÃO de se obter a permissão caso ainda não possua habilitação.

4.3. Multa Reparatória No tocante à pena de multa reparatória, prevista no artigo 297, da Lei n.º 9.503/97, atento às condições económicas da ré, e em especial ao prejuízo material resultante do crime, fixo em 07 (sete) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução e paga mediante depósito judicial em favor dos sucessores da vítima fatal. Conforme estabelece o artigo 50 do Código Penal, o pagamento deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, podendo o juízo da execução, a requerimento da ré,

permitir que o mesmo se realize em parcelas mensais. A multa reparatória, por abranger apenas o prejuízo material nesta esfera criminal, foi calculada com base nos danos pessoais ocasionados à família da vítima¹, a título das despesas com funeral, bem como diante da avarias causadas na motocicleta, conforme descrito no Laudo Pericial de fls. 25/39. 4.4. Unificação das Penas Ao final, torno definitiva a pena privativa de liberdade fixada em 3 (três) anos e 9 (nove) meses de detenção, multa reparatória no valor de 7 (sete) dias-multa e suspensão da habilitação para dirigir ou proibição de se obter a permissão, a depender da existência de habilitação, pelo prazo de 3 (três) anos. 5. DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2.º, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. Por não vislumbrar os pressupostos que autorizam a decretação da prisão preventiva, reconheço à ré o direito de interpor eventual recurso de apelação em liberdade. Condeno-lhe ao pagamento das custas processuais, cientificando-o de que eventual suspensão da execução, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá ser postulada na Vara de Execuções. 6. DISPOSIÇÕES FINAIS No que diz respeito à detração da pena, considerando que o regime inicial aplicado foi o mais brando, deixo de aplicar o disposto na Lei n.º 12.736/12. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b) Inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados; c) Extraia-se guia de execução penal a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) Expeça-se guia de recolhimento das custas, a ser também enviada à 4ª Vara Criminal, arquivando-se estes; e, e) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. P.R.I. Palmas, 14 de novembro de 2013. GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Juiz de Direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. **Palmas/TO**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03 de dezembro de 2015. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, servidora da Secretaria das Varas Criminais - SECRIM, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5035517-95.2012.827.2729

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: ELISMAR GARCIA DE CARVALHO

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **ELISMAR GARCIA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, filho de Leonardo Teles Carvalho e de Maria Garcia de Carvalho, nascido em 22 de março de 1974, R.G. nº 968.440 SSP-TO, inscrito no CPF nº 78323452172, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “Noticiam os autos do Inquérito Policial oriundo do 4º Distrito Policial desta Capital, que por volta das 20h30min do dia 30 de novembro de 2012, na Avenida Marginal Leste, defronte a Quadra 70, Setor Marly Camargo, nesta Capital, o Denunciado, conduzindo o veículo Corsa Sedan, cor prata, placa JUM 0873, envolveu-se em um acidente de trânsito, no qual colidiu com outro veículo, sendo este um ônibus, placa BWS 4851, conduzido por Raimundo Costa do Nascimento. Com a chegada dos policiais, o denunciado foi submetido ao teste de alcoolemia, por apresentar visíveis sinais de embriagues, constatando-se nível de álcool acima do permitido por lei, sendo-lhe, portanto, dado voz de prisão. O Denunciado quando submetido ao teste de alcoolemia por meio de “bafômetro”, obteve o resultado de 0,74 mg/L, ou seja, concentração de álcool por litro de sangue superior a 6 decigramas, colocando em risco concreto a segurança viária. Desta feita, resta comprovado a materialidade e a autoria do crime em comento. Assim agindo, o denunciado ELISMAR GARCIA DE CARVALHO incorreu nas sanções do artigo 306, “caput”, da Lei nº 9.503/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.705/08, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória.” **DECISÃO**: “...Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação... Palmas/TO, 21/01/13. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos

termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03 de dezembro de 2015. Eu, Jocyleia Santos F. Martins, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA o acusado c**, brasileiro, motorista, portador do RG nº 1200137 SSP/PR, filho de Antônio Monteiro e Ercília de Paula Almeida, nascido em 19 de julho de 1947, natural de Lins-SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010447-13.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Trata-se de ação penal em que se apura a prática do crime descrito nos artigo 171, caput, do Código Penal, cuja pena máxima cominada é 05 (cinco) anos de reclusão, o que nos termos do artigo 109, II, do CP, prescreve em 16 (dezesesseis) anos. O crime foi praticado no ano de 2010 e a denúncia foi recebida em 2011, transcorrendo, desde então, tempo superior a 04 (quatro) anos, sem qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Segundo os autos, os réus são primários e, não há qualquer elemento nos autos que indique ser possível a aplicação de uma pena acima do mínimo legal, caso haja condenação. Assim, por mais forçado que seja a pena máxima a ser aplicado aos acusados, caso sejam condenados, seria 01 (um) ano. Desta forma, a prescrição ocorreria em 04 (quatro) anos, combinando-se a regra da prescrição retroativa prevista no revogado artigo 110 e parágrafos c/c artigo 109, IV, todos do código penal, que continua a reger este caso. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida. [...] A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu curso financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que a "justiça será feita" ao final do procedimento quando, e, verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação da sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional – direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de conseqüências, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s)". Assim com esteio no artigo 107, IV, do CP declaro extinta a punibilidade de **NELSON MONTEIRO**, qualificado na denúncia, pela prática da conduta nela descrita. "Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias". PRIC. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de agosto de 2015. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, Juiz de Direito. Palmas-TO, 03 de dezembro 2015. Daniele Tavares Alves – Secretária TJ, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO

O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA o acusado JOÃO BATISTA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, separado, carpinteiro, nascido aos 29.08.1967, filho de José Nunes dos Santos e Teresinha de Jesus Nunes Cardoso, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0020358-95.2015.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "...A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do denunciado João Batista Cardoso dos Santos, qualificado na denúncia "evento 1 - INIC2", pela prática da conduta por lá descrita. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 01/2012 deste Juízo. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, data certificada pelo sistema. Palmas, 01.12.2015 - Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito - respondendo conforme Portaria 4429 (DJ nº 3688)." Palmas/TO, 01 de dezembro de 2015. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, mat. 238641, digitei e subscrevo. Palmas, 03.12.2015.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0016894-63.2015.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: JOSIMAR PEREIRA RODRIGUES

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **JOSIMAR PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 14 de outubro de 1993, inscrito no CPF sob o nº 048.199.571-47, filho de Maria Fátima Pereira do Nascimento pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos autos de Inquérito Policial, que em data não precisada nos autos, sabendo-se apenas que os fatos teriam ocorrido a partir do mês de maio de 2014, nesta Capital, os denunciados adquiriram, ou receberam, ou conduziram, em proveito próprio ou alheio, bem como venderam, no exercício de atividade comercial, coisas que sabiam ser produtos de crimes, quais sejam: 01 veículo automotor, marca Honda, modelo Civic EXR, cor prata, placa ONY-4112; 01 veículo automotor, marca Chevrolet, modelo Cruzer, cor branca, placa OGY-3245; e 01 veículo automotor, marca Hyundai, modelo HB20, cor vermelha, placa OMW-7423, todos eles com sinais identificadores adulterados (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Laudos Periciais anexados ao IP), em prejuízo das vítimas Breno Henrique de Alcântara Pacheco, Paula Juca de Sousa Santos, Márcio Peres da Cruz e outros não identificados nos autos. Consta, ainda, que nas mesmas circunstâncias de tempo e local, os denunciados fizeram uso de documentos públicos falsificados (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Laudos Periciais anexados ao IP). Por ocasião dos fatos, no mês de abril de 2015, durante diligências a fim de localizar automóveis em circulação nesta Capital que fossem provenientes de origem ilícita, o Policial Civil Adriano Chaves de Moraes localizou e apreendeu em poder dos nacionais Paula Juca de Sousa Santos e Márcio Peres da Cruz, o veículo Honda Civic EXR, placa ONY-4112, por apresentar adulteração em seus sinais de identificação. Na DEPOL, constatou-se que o automóvel era proveniente de crime (furto/roubo), fato este ocorrido em Brasília/DF, e que estava com as placas, sem numeração nos vidros, chassi e selos adulterados (conforme Laudos Periciais anexados ao IP). Extrai-se do feito que, após a apreensão deste veículo, Paula Juca prestou declarações e afirmou que havia adquirido o automóvel do denunciado Noé Gaio Ribeiro, por intermédio do denunciado Donizete Silva. Durante as diligências no intuito de localizar e intimar estes dois denunciados, somente o inculpaado Donizete Silva fora localizado. Durante a abordagem do denunciado Donizete Silva, os Agentes de Polícia o flagraram na posse do automóvel Hyundai HB20, placa OMW-7423, que posteriormente ficou demonstrado ser proveniente de origem ilícita, existindo ocorrência de furto/roubo e adulteração de sinais de identificação veicular (conforme documentos anexados ao IP). Nesse instante, o denunciado Donizete Silva fez uso do CRV nº 10233845721 e do CRLV nº 011314795132 falsos, apresentando-os à Autoridade Policial, que os apreendeu. Ao prestar declarações na DEPOL, o denunciado Donizete Silva afirmou que adquiriu o veículo e recebeu a documentação falsa do denunciado Noé Gaio, que não foi localizado para prestar declarações, evadindo-se para local não sabido após tomar conhecimento da investigação policial narrada nos presentes. Em continuidade às investigações ora em comento, os agentes de polícia descobriram que o denunciado Donizete Silva havia adquirido, para revenda, outro veículo do denunciado Noé Gaio, qual seja: Chevrolet Cruzer, placa OGY-3245, apurou-se que este veículo fora revendido por Donizete Silva ao também denunciado Josimar Pereira, o qual, sabendo tratar-se de objeto de origem ilícita, o adquiriu em proveito próprio e para fins de revenda, já que se encontrava oferecendo este veículo à venda pelo valor de R\$ 7.000,00. O veículo Chevrolet Cruzer, placa OGY-3245, foi localizado e apreendido numa oficina mecânica nesta Capital, onde se encontrava para conserto mecânico e havia sido deixado pelo denunciado Josimar Pereira. O veículo foi periciado e constatou-se ser outro automóvel com ocorrência de furto/roubo, e adulterado nos sinais de identificação veicular (conforme documentos e Laudos Periciais anexados ao IP). Apurou-se também que no mês de novembro de 2014, os denunciados Donizete Silva e Noé Gaio, em comum acordo e divisão de tarefas, negociaram com o nacional James Paulo Souza Diogenes a venda de um veículo Chevrolet Cruzer, cor branco, placa OHA-7502, bem como fizeram uso de documento público falsificado, fornecendo a James Paulo o CRLV nº 8925551657, o qual foi apreendido e constatado sua inautenticidade. Portanto, das provas coligidas, percebe-se que os denunciados, em comunhão de vontades e divisão de tarefas, adquiriam veículos e/ou os recebiam em proveito próprio ou alheios, revendendo-os posteriormente numa atividade comercial nesta Capital, pois sempre que ficavam sabendo de pessoas interessadas em adquirir veículos, encarregavam-se de aliciá-las e as ludibriar, vendendo àquelas os veículos provenientes de origem ilícita. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas, conforme Autos de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais e demais provas coligidas ao IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu órgão de execução, denuncia **NOÉ GAIO RIBEIRO CHAVES**, **JOSIMAR PEREIRA RODRIGUES** e **DONIZETE SILVA ALMEIDA ARAÚJO**, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 180, § 1º, artigo 304, caput, nas formas dos artigos 71, 29 e 69, caput, ambos do Código Penal. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório em favor das vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquelas serem intimadas para acompanharem os termos do feito, inclusive devendo constar dos mandados de intimação a advertência para que, se quiserem, forneçam ao processo comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. **DESPACHO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) **JOSIMAR PEREIRA RODRIGUES**, determino

que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas, 03 de Dezembro de 2015. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA- Juiz de direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03 de Dezembro de 2015. Eu, Luene Fabrícia Fagundes Cardoso de Oliveira, Assessora Jurídica de 1º Instância, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL

COMARCA DE PALMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACOLHIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Recuperação Judicial nº **0003578-80.2015.827.2729**

Recuperanda: Meridional Engenharia Ltda - ME

Adv. Dr. Valmir Mezzaroba – OAB/TO. 4811

Administrador Judicial: Jones Soldeira Carneiro

Adv. dos Credores que peticionaram nos Autos:

Fabício Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO. 3730

Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO. 1374

Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO. 4590

Patrícia Macedo Arantes – PGP – 3419B

Ariel Carvalho Godinho – OAB/TO 5607

Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119

Mayra Aristedes Moura – OAB/TO 4709

Bibiane Borges da Silva – OAB/TO 1981B

Jonathan Reggiori Almeida – OAB/TO. 5857

Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155

Márcia Regina Flores – OAB/TO. 604B

Ricardo Haag – OAB/TO. 4143

Thercio Cavalcante Guimarães – OAB/TO 6151

Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440^a

Rosicleia Santos Costa – OAB/TO 5443

Danyllo Sousa laghe – OAB/TO 5103

Andrey de Souza Pereira – OAB/TO 4275

Rosa Helena Ambrosio de Carvalho – OAB/TO. 4508B

Edwardo Nelson Luis Chaves Franco – OAB/TO. 2557

Larissa Soares Borges Coelho – OAB/TO. 5170

Eugênio Cesar Batista Moura – OAB/TO. 5342A

Ademir de Souza Coelho Júnior – OAB/TO 5166
 Murilo Aguiar Mourão – OAB/TO 5781
 Glauton Almeida Rolim – OAB/TO. 3275
 Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO. 875
 Ana Paula de Carvalho – OAB/TO. 2895
 João Carlos Dall’Agnol Bianvatti – OAB/TO. 6321
 Marison de Araújo Rocha – OAB/TO. 1336B
 Reinor Vieira do Prado – OAB/TO 6056
 Warlen Bonfin Dias Martins – OAB/PA. 18176
 Guilherme Augusto Martins Santos – OAB/TO. 5319
 Luciana Ventura – OAB/TO.

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito titular da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital vir ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escrivania de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial, se processam os autos de Ação de Recuperação Judicial sob o nº. 0003578-80.2015.827.2729 que tem como recuperanda Meridional Engenharia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.043.982/0001-24. **INTIMA** os credores através de seus procuradores habilitados nos autos, da decisão que julgou procedente o Recurso de Embargos de Declaração lançada no evento 219. Tudo de conformidade com o dispositivo final: ..."Isto posto, constatadas e sanadas as obscuridades, **JULGO PROCEDENTE O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. A presente decisão passa a integrar a embargada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2015 – **Luiz Astolfo de Deus Amorim** – Juiz de Direito. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (04/12/15). Eu, Alairton Gonçalves dos Santos, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.1139-2

Ação : Aposentadoria

Requerente: ANDRÉ SOARES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO**: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização dete feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000089-20.2010.827.2730**, oportunidade que após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 03 de dezembro de 2015- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) -Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs: 5002343-89.2012.827.2731; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 32.728,24 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos); **Exequente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Procurador /Exequente:** Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal; **Executado:** **CITANDO(S):EXECUTADO/DEVEDOR:** **GEOVANE FRANCISCO SOBRAL-CPF nº 134.195.286-04**, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR A EXECUTADO DEVEDOR:** **GEOVANE FRANCISCO SOBRAL – CPF nº 134.195.286-04;** aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 32.728,24**(trinta e dois mil, setecentos

e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA constante dos autos ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos- Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs: 5002309-17.2012.827.2731; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 41.565,54 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos); Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador /Exeqüente: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal; Executado: PEDRO ALETO OLIVEIRA RODRIGUES CITANDO(S): EXECUTADO/DEVEDOR: PEDRO ALETO OLIVEIRA RODRIGUES – CPF nº 356.678.850-34, brasileiro, com endereço, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR O EXECUTADO DEVEDOR: PEDRO ALETO OLIVEIRA RODRIGUES – CPF nº 356.678.850-34; já acima qualificado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 41.565,54 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos) e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA constante dos autos ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs 0003499-95.2015.827.2731; Chave do Processo: 798806833815; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 135.735,14 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos); Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PGE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Estadual; Executados: Empresa – VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO, e, o sócio da empresa: Valter Barbosa do Nascimento. CITANDO(S) os executados Devedores: Empresa: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.769.655/0001-42, e as próprias pessoas físicas/sócios da empresa: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO- CPF nº 928.760.484-34, brasileiro, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO; e as próprias pessoas físicas, o sócio executado: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO – CPF nº 928.760.484-34, já acima qualificado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 135.753,14(cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e três reais e quatorze centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida – CDA constante dos autos, ou oferecerem bens da penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezoito (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs 0003956-30.2015.827.2731; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PGE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Estadual; Executados: Empresa – VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO, e, o sócio da empresa: Valter Barbosa do Nascimento. CITANDO(S) os executados Devedores: Empresa: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.769.655/0001-42, e as próprias pessoas físicas/sócios da empresa: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO- CPF nº 928.760.484-34, brasileiro, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO; e as próprias pessoas físicas, o sócio executado: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO – CPF nº 928.760.484-34, já acima qualificado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o

principal de R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida – CDA constante dos autos, ou oferecerem bens da penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezanove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs0003919-03.2015.827.2731; Chave do Processo: 800733023815; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 1.379,27 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos); Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PGE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Estadual; Executados: Empresa – GALISSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, e, os sócios da empresa: Carlos Henrique Galate Junior; Israel Lopes da Silva. CITANDO(S) os executados Devedores: Empresa: GALISSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.218.819/0001-83, e as próprias pessoas físicas/sócios da empresa: CARLOS HENRIQUE GALATE JUNIOR- CPF nº 438.783.776-49 e ISRAEL LOPES DA SILVA-CPF nº 095.346.438-58, brasileiro, atualmente com sede/ endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: GALISSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA; e as próprias pessoas físicas, os sócios executados: CARLOS HENRIQUE GALATE JUNIOR - CPF nº 438.783.776-49 e ISRAEL LOPES DA SILVA – CPF nº 095.346.438-58, já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.379,27(um mil, trezentos e setenta e nove mil e vinte e sete centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida – CDA constante dos autos, ou oferecerem bens da penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs 0003916-48.2015.827.2731; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 1.527,62 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos); Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PGE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Estadual; Executados: Empresa – C. A. DA SILVA - CASTOR, e, o sócio da empresa: Carlos Alberto da Silva. CITANDO(S) os executados Devedores: Empresa: C. A. DA SILVA – CASTOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.929.427/0001-80, e a própria pessoa física/sócio da empresa: CARLOS ALBERTO DA SILVA- CPF nº 287.190.426-04, brasileiro, atualmente com sede/endereços em lugar incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: C. A. DA SILVA – CASTOR – CNPJ nº 08.929.427/0001-80; e a própria pessoa física, o sócio executado: CARLOS ALBERTO DA SILVA – CPF nº 287.190.426-04, já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.527,62 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida – CDA constante dos autos, ou oferecerem bens da penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze(2015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista – Técnica Judiciária, o digitei

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs 0003938-09.2015.827.2731; Chave do Processo: 127449445515; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 1.379,27 (um mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos); Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PGE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Estadual; Executados: Empresa – PONTO TELECOM LTDA, e, os sócios da empresa: Andrea Khrysmam Santos. CITANDO(S) os executados Devedores: Empresa: PONTO TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.597.447/0001-64, e as próprias pessoas físicas/sócios da empresa: ANDREA KHRISMAM

SANTOS- CPF nº 063.337.781-60 e RODOLFO ALEXANDRE SANTOS, brasileiros, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: PONTO TELECOM LTDA; e as próprias pessoas físicas, os sócios executados: ANDREA KHRISMAM SANTOS – CPF nº 063.337.781-60 e RODOLFO ALEXANDRE SANTOS-CPF nº 716.611.901-20, já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.379,27 (um mil e trezentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida – CDA constante dos autos, ou oferecerem bens da penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs; 0003918-18.2015.827.2731; Chave do Processo;; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 1.379,27 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavossetecentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos); Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PGE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Estadual; Executados: Empresa – DM DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, e, os sócios da empresa: Delma Furtado da Costa, Mauro Sérgio Lourenço da Costa. CITANDO(S) os executados Devedores: Empresa: DM DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.093.037/0001-58, e as próprias pessoas físicas/sócios da empresa: DELMA FURTADO DA COSTA - CPF nº 547.702.031-87 e MAURO SÉRGIO LOURENÇO DA COSTA- CPF nº 122.568.891-49, brasileiros, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: DM DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; e as próprias pessoas físicas, os sócios executados: DELMA FURTADO DA COSTA – CPF nº 547.702.031-87 e MAURO SÉRGIO LOURENÇO DA COSTA –CPF nº 122.568.891-49, já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.379,27 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida – CDA constante dos autos, ou oferecerem bens da penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Autos nº 5003318-77.2013.827.2731 -DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: AMARILIO MATIAS DOS ANJOS

Adv. Defensoria Pública

Requerida: AMELIA MARIA DOS ANJOS

CITAR : AMELIA MARIA DOS ANJOS - brasileira, casada, profissão desconhecida, residente atualmente, em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO (ev. 02): “ Assistência Judiciária. CITE-SE a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC, por precatória se necessário). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Caso a citação seja feita por edital e não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder a defesa do(a) réu(ré) no prazo legal. Sendo o a parte ré citada pessoalmente e não contestando no prazo legal, intime-se a DP, para defesa. Após a contestação, intemem-se as partes para manifestarem desejo em transigir (se a citação for pessoal) e/ou produzir provas, no prazo de dez dias. Não há necessidade de intervenção do Ministério Público neste

processo. Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento ou para prolação de sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO Juiz de Direito). Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária, digitei e publiquei. DESPACHO (ev. 20): “ ... Proceda a escritania a retificação da autuação dos nomes das partes e a expedição de novo edital de citação, desta vez constando o nome correto das partes, quais sejam: Amarílio Matias dos Anjos e Amelia Maria dos Anjos, conforme certidão de casamento acostada no evento 1 (CERTCAS4). Intime-se e Cumpra-se. Data certificada no sistema. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Portaria nº 2124 - DJ-e nº 3587 de 29/05/2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária.” Paraíso do Tocantins- TO, 02 de dezembro de 2015. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito (respondendo - Portaria 2.124/2015). Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Autos nº 5005207-66.2013.827.2731 – GUARDA

CHAVE: 129818341713

Requerentes: INÊS MARTINS DOS SANTOS e JOSÉ DOMINGOS XAVIER

Requeridos: LUCIANA LIMA DA SILVA e JOAQUIM RODRIGUES CARNEIRO

CITAR : LUCIANA LIMA DA SILVA e JOAQUIM RODRIGUES CARNEIRO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITÁ –LO dos termos da presente ação, cientificando-os de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Despacho ev. 66: “ ... Atenda-se COM URGÊNCIA conforme requerido pelo MP no Evento 64. Em sendo a parte requerida citada por edital e não apresentando defesa, nomeio uma das defensoras para apresentar promover sua defesa nos autos, por tratar-se de direito indisponível. Apresentada a defesa, intemem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Em havendo interesse das partes, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, Defensora, Ministério Público, e testemunhas, comunicando o juiz da data e hora da mesma. Cumpra-se COM URGÊNCIA, em razão da prioridade de tramitação que requer a natureza desta ação e em virtude da proximidade da audiência designada nos autos. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito - respondendo.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 01 de dezembro de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária- digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 2124, de 27 de maio de 2015). Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Autos de Ação Penal: 5000153-90.2011.827.2731

Acusado: KÁSSIO FREITAS CARVALHO e OUTRO

Tipificação: artigo 33, c/c o seu § 4º, da Lei 11.343/06

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **KÁSSIO FREITAS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, profissão não informada, nascido aos 29/07/1989, em Colinas/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: **ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de: a) ABSOLVER os denunciados BRUNO GOMES DE OLIVEIRA e KÁSSIO FREITAS CARVALHO, do crime tipificado no artigo 35, da Lei Federal nº 11.343/06 [...]. b) CONDENAR os réus BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, e KÁSSIO FREITAS CARVALHO, devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 33, c/c o seu § 4º, da Lei nº 11.343/06. PENA DEFINITIVA: fica o réu KÁSSIO FREITAS CARVALHO, definitivamente condenado à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e multa correspondente a 500 (quinhentos) dias-multa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as partes por intimadas. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito.**

PARANÁ
Diretoria do Foro

PORTARIA**PORTARIA Nº 040/2015**

Destitui interventor escrevente para a Serventia do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca de Paranã – TO, e dá outras providências.

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o pedido de desistência formulado em 1º de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir, a pedido, a partir de **1º/12/2015**, o Tabelião Registrador Dr. **VÁGMO PEREIRA BATISTA** da função de responsável pela serventia Extrajudicial do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca de Paranã – TO, bem como a Dra. **NARA LÚCIA PEREIRA BATISTA**, da função de interventora substituta.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, ao 1º (primeiro) dia de dezembro do ano de dois mil e quinze (01/12/2015).

MÁRCIO SOARES DA CUNHA
Juiz de Direito
Diretor do Foro

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos nº- 0003230-63.2014.827.2740

Ação – Interdição

Requerente – Ministério Público

Requerido – Maria Francisca dos Santos

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, natural de Araguaína-TO, nascida aos 04.02.1942, portadora do RG nº 2.239.027 SSPGO, residindo atualmente na Casa do Idoso Divina Providência, situada na Travessa Rio Branco, s/nº, Alto da Boa Vista, neste município de Tocantinópolis-TO, e nomeando a Srª **MARIA DE DEUS CARVALHO DE OLIVEIRA**, ora requerente, brasileira, solteira, missionária, nascida aos 27/09/1972 em Mearim-MA, filha de José Ribamar Freitas Oliveira e Luzia Barros Carvalho, RG nº 000728193 SSP/MS, residente e domiciliada na Travessa Rio Branco, s/nº, Alto da Boa Vista I, Tocantinópolis-TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico juntado aos autos. Nomeio curadora a Srª **MARIA DE DEUS CARVALHO DE OLIVEIRA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis-TO, 27 de novembro de 2015. **HELDER CARVALHO LISBOA**– Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (03/12/2015). Eu ___ Rosiane Gomes da Rocha – Servidora de Secretaria - que digitei. Tocantinópolis, 03 de dezembro de 2015 **HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito**

WANDERLÂNDIA
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Ação penal Nº 5000013-94.2009.827.2741**, tendo como réu: **WILIAN MARQUES FEITOSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15/11/1987, natural de Araguaína-TO, filho de Maria de Nazaré Alves Silva, reside em local incerto e não sabido, Para que fique **INTIMADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 26 a seguir transcrito. “Ante o exposto, **EXTINGO** a presente ação sem resolução do mérito e determino seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida (STJ, 3ª Seção, CC 62601, Rel. Min. OG Fernandes, DJe: 17.10.2008). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, **certifique-se a data do trânsito em julgado, após archive-se** com as formalidades de estilo . **Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (03/12/2015), lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Ação penal Nº 5000023-12.2007.827.2741**, tendo como réu: **RAIMUNDO NONATO DE MORAIS QUITÉRIO**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 15/02/1976, natural de Açaílândia-MA, filho de Antonio Barbosa Quitério e Maria de Fátima Quitério reside em local incerto e não sabido, Para que fique **INTIMADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 58 a seguir transcrito. “Ao lume do expositado, **Declaro Extinta a Punibilidade**, do acusado **RAIMUNDO NONATO DE MORAIS QUITÉRIO**, devidamente qualificado *in follio*, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV e artigo 109, inciso IV, ambos do CPB, cumulado com artigo 61 do Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (03/12/2015), lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Representação Criminal Nº 5000095-91.2010.827.2741**, tendo como réus: **ALZENIR DE TAL, CLEUMISAR DE TAL, DELMA DE TAL, KELY DE TAL, COCO DE TAL, JERRI ADRIANO DE TAL**, dados não informados, todos reside em local incerto e não sabido, Para que fiquem **INTIMADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 24 a seguir transcrito. “Diante do exposto, **acolho a Promoção do Representante do Ministério Público levado a efeito**, e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento de Interceptação de comunicações telefônicas. Dê ciência ao Representante do Ministério Público, bem como ao do Representante de Polícia Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa com as formalidades legais. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (03/12/2015), lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira
Escrivã Judicial Respondendo

XAMBIOÁ
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Autos: 5000115-74.2013.827.2742 chave: 430675553813

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exeçüente: Dirce Maria da Silva Rocha.

Defensor Público: Luís da Silva Sá.

Executado: Lindan Transportes e Turismo LTDA-ME.

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a). LINDAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA- ME, Pessoa Jurídica, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento e pagar a dívida constante no título judicial no valor de R\$ 6.716,80(seis mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de bens para garantir o pagamento. Tudo em conformidade com o r. decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no art.231 do CPC, DEFIRO o pedido formulado no Evento 52 para determinar a citação do executado, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, tendo o executado sido citado por edital e quedando se inerte DEFIRO a realização de bloqueio online por meio do sistema BACENJUD, com fulcro no art 655 - A do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 24 de novembro de 2015. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2015. Eu, JOAO CARLOS RESPLANDES MOTA, Técnico Judiciário, o digitei

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 4960, de 03 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 15.0.000010347-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 4.158, de 7 de outubro de 2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.674, de 7 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4961, de 03 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo SEI nº 15.0.000012250-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, em caráter provisório, a lotação da servidora Hulda Maria Reis Alencar Marques, Técnica Judiciária de 1ª Instância, na Comarca de Araguatins, para desempenhar as atividades inerentes a seu cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4968, de 04 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 15.0.000014277-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 100/2015-PRESIDÊNCIA/GAPRE, de 21 de janeiro de 2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.507, de 23 de janeiro de 2015, que colocou o servidor José Humberto Barbosa Coelho à disposição da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4969, de 04 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 15.0.000014195-7, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 4922 – Presidência/ASPRE, de 01 de dezembro de 2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.711, de 2 de dezembro de 2015, que alterou o horário do expediente na sede e anexos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no dia 11 de dezembro de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 102, de 03 de dezembro de 2015

Trata-se da aquisição de servidores de rede e servidores de armazenamento do tipo NAS, incluindo serviços de instalação, treinamento e garantia e suporte *on-site*, pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014, Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, bem assim as manifestações favoráveis da Controladoria Interna (evento 0837387) e da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0837462), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 24/2015 - SRP, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro à empresa abaixo descrita (evento 0836793), para que produza seus efeitos legais:

Empresa **Systemech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda**, CNPJ 03.263.975/0001-09, no valor total de R\$ 1.584.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil reais), para o Grupo 1 (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6) e Itens 7 e 8.

Publique-se.

Após, à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 4967/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13864/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Tiago Sousa, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352104**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Natividade, Almas e Dianópolis/TO, no período de 2 a 03/12/2015, com a finalidade de fazer levantamento dos pontos eletrônicos e lógicos.

Art. 2º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Natividade, Almas e Dianópolis/TO, no período de 2 a 03/12/2015, com a finalidade de fazer levantamento dos pontos eletrônicos e lógicos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4966/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13890/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marli Maria Dias Lima, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 97238**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ananás/TO para Palmas/TO, no período de 24 a 27/11/2015, com a finalidade de participar da Oficina do Programa de Preparação para Aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4965/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13891/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Alan Furtado Silva, Secretário, Matrícula 352753**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga, Almas e Dianópolis/TO, no período de 2 a 04/12/2015, com a finalidade de realizar entregar materiais e instalar bebedouros.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4964/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13892/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Erivelton Cabral Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291344**, o valor de R\$ 1.776,45, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 395,82, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 25 a 29/11/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4963/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13895/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no dia 03/12/2015, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção para instalação de motores para portão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4962/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13897/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kasia Aline Silva Milhomem, Psi - Psicologo, Matrícula 352889**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema/TO. para Tocantínia/TO, no dia 10/06/2015, com a finalidade de elaborar estudo psicossocial técnico, em relação as partes e a criança, referente aos Autos de nº. 5001007-26.2012.8272739.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 12.0.000090380-7

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 289/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: OI/SA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº. 289/2011, por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de **01/01/2016 a 01/01/2017**, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

2.1. O valor do Contrato nº. 289/2011 fica reajustado em 9,67% (nove vírgula sessenta e sete por cento), que é a variação acumulada do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações no período de agosto de 2014 a agosto de 2015, acrescendo a quantia de R\$ 127.011,97 (cento e vinte e sete mil, onze reais e noventa e sete centavos), passando o valor global para R\$ 1.440.476,08 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos).

2.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

UNIDADE GESTORA: 060100-Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.126.1082.4396

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2015.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2015

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 15.0.000010327-3

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - SRP Nº. 22/2015

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Pontual Distribuidora Ltda - EPP.

OBJETO DA ATA: Aquisição futura de livros-publicações (literários) para atender a Biblioteca infantil e a Biblioteca do Corpo Docente do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio.

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 3 de dezembro de 2015.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**